



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 015/2017
PREGÃO PRESENCIAL N°. 007/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 009/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO (PARCELADO) DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS**, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE PREFEITURA E A EMPRESA **TROKAR POSTOS DE SERVIÇOS LTDA**, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA, SIMPLEMENTE, CONTRATADA, TUDO CONFORME EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2017.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob n° 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador da Cédula de Identidade n° 102.620-SSP/MT e inscrito no C.P.F. sob o n° 049.051.991-15, e na qualidade de Fiscal do Contrato, o Sr. **SILVIO APARECIDO DE SOUZA**, brasileiro, fiscal de obras e postura, portador da CIRG n° 18.979.592-SSP/SP e inscrito no CPF sob n° 084.298.138-10, doravante denominados CONTRATANTES; e de outro, a empresa **TROKAR POSTOS DE SERVIÇOS LTDA**, situado na Rua José Antonio, n° 260, centro, na cidade de Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ sob n° 02.969.905/0001-08, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **José Laureano Ribeiro**, brasileiro, divorciado, portador da CIRG n° 143.964-SSP/MT e inscrito no CPF n° 176.454.761-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, Rua Carina, 215, bairro Chácara Cachoeira, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO (PARCELADO) DE COMBUSTÍVEIS, com fulcro na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 012/2014, e subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1. O presente contrato tem por objeto, na forma e condições abaixo referidas, a contratação de empresa localizada na cidade de Campo Grande-MS, para o fornecimento de combustível (Gasolina comum e Diesel S10) para atender os veículos da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, ora de passagem por aquela cidade,



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

conforme quantidade e especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº. 007/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:

2.1. O fornecimento objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, de forma gradual por um período de até 31 de dezembro de 2017, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

3.1. O valor global para o objeto presente é de **R\$ 93.750,00 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais)**.

3.2. Poderá ser concedida revisão de preço, caso o governo federal autorize o aumento de combustível.

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do edital.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2017 e do ano subsequente da Prefeitura Municipal de Jateí.

02.08.12.361.006.2008 – Gestão das atividades da SEMECEL;

02.04.04.122.002.2004 – Gestão das atividades da SEGOV;

02.02.04.122.002.2002 – Gestão das atividades da SECGAP;

02.14.10.301.011.2013 – Gestão das atividades do FMS;

02.14.10.301.011.2035 – Manutenção e funcionamento unidades de saúde;

02.16.08.244.008.2015 – Gestão das atividades do FMAS;

no Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos.

3.3.90.30.03 – Combustíveis e lubrificantes para outras finalidades.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos combustíveis, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- b)** comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c)** emitir requisições de abastecimento em conformidade com o modelo previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a)** executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 007/2017 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b)** iniciar o fornecimento dos combustíveis, previstos neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato com apresentação das requisições de abastecimento.
- c)** fornecer o objeto deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;
- d)** fornecer combustível, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;
- e)** comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
- f)** garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências das normas legais;
- g)** cumprir as normas de segurança quando do abastecimento dos veículos;
- h)** apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- i)** observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- j)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- k)** permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- l)** manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- m)** cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- n)** garantir o abastecimento sempre que requisitado.
- o)** garantir o abastecimento dos veículos de emergência 24 horas semanais incluídos sábados, domingos e feriados.
- p)** quanto ao abastecimento: será efetuado diariamente da bomba do fornecedor diretamente no veículo com quantidade expressa na requisição de cada secretaria responsável.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:

- a)** verificar a execução do fornecimento se está em acordo com o contrato;
- b)** comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c)** conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:

8.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017 a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a)** advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b)** multa de 2% (dois por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:

11.1. Poderá ser processada revisão contratual provocada pelo desequilíbrio econômico do contrato e/ou diminuição do preço, tendo como fundamento básico a alteração do preço do diesel, considerando seu tabelamento pelo Governo Federal, do álcool e da gasolina ensejada pelo impacto gerado pelo aumento ou diminuição dos preços repassados às distribuidoras com reflexo na comercialização da mesma pelos postos de combustível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 007/2017, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 22 de Fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ, MS
Ass. **Eraldo Jorge Leite**
Prefeito Municipal

TROKAR POSTOS DE SERVIÇOS LTDA
Por seu representante,
José Laureano Ribeiro

SILVIO APARECIDO DE SOUZA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Rodrigo Felix da Silva

2. _____
Smith da Silveira



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VL. UN.	VL. TOTAL
1	Diesel S-10	Litro	10.000	R\$ 3,7049	R\$ 37.048,51
2	Gasolina	Litro	15.000	R\$ 3,7801	R\$ 56.701,49

Valor total: R\$ 93.750,00 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais).

Jateí-MS, 22 de Fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ, MS
Ass. **Eraldo Jorge Leite**
Prefeito Municipal

TROKAR POSTOS DE SERVIÇOS LTDA
Por seu representante,
José Laureano Ribeiro

SILVIO APARECIDO DE SOUZA
FISCAL DO CONTRATO